

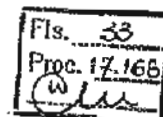


IOM 20-10-89

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.168)



LEI Nº 3.458, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989

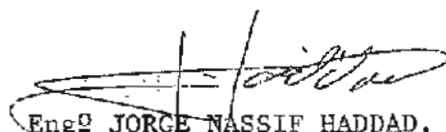
Isenta de tributos todo imóvel declarado de utilidade pública municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

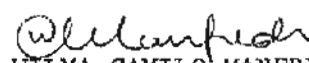
Art. 1º É isento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, do Imposto sobre a Propriedade Predial e das Taxas de Serviços Públicos todo imóvel que for declarado de utilidade pública municipal, enquanto permanecer nesta condição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

